PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

ACRESCENTA O INCISO IV E PARAGRÁFO ÚNICO NO ART. 134 E O ANEXO XI, COM BASE NO ARTIGO 145 ALINEA "D" §1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV e parágrafo único no artigo 134 da Lei Complementa nº 04 de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código tributário no Município de Santarém.

"Art. 134 .....
I.....
II...
III....
IV - por faltas relacionadas com ações de trânsito e transportes;

a) 100 a 400 UFMS por exercer atividades de táxi e mototáxi em desacordo com as normais estabelecidas pelo Município a serem regualamentadas;
b) 200 a 800 UFMS por exercer atividades de transporte público de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo Município a serem regualamentadas;
c) 840 a 8400 UFMS para as empresas do ramo de transporte remunerado privado individual de passageiros que operarem em desacordo com as normas estabelecidas pelo Município a serem regualamentadas;
d) 100 a 400 UFMS para os operadores do ramo de transporte remunerado privado individual de passageiros que operarem em desacordo com as normas estabelecidas pelo Município a serem regualamentadas.

Parágrafo único. As multas previstas no inciso IV serão aplicadas em dobro em caso de reincidência."

Art. 2º Cria o Anexo XI, com base no § 1º, do art. 145, da Lei Complementar nº 04 de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código Tributário no Município de Santarém, conforme tabelas em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de junho de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº /2019, que acrescenta o inciso IV e parágrafo único no art. 134 e o anexo XI, com base no art. 145, alínea d, §1º da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código Tributário no Município de Santarém, Estado Pará e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2011.

Considerando que as taxas de serviços prestados, na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito faz-se necessário a atualização das taxas de acordo com as novas alternativas ligadas a livre iniciativa das pessoas em relação às escolhas quanto se trata de meios de transporte.

Nesse sentir, Santarém através do governo municipal não poderia seguir na contramão das inovações, por conta disso se faz improrrogável a necessidade de atualizar as cobranças efetuadas no âmbito da secretaria em comento, a fim de adequar as taxas praticadas ao novo cenário, visando dessa forma acompanhar as mudanças especialmente trazidas pela tecnologia através dos aplicativos de transporte particular.

Com efeito, é preciso repisar que a Legislação deve acompanhar os avanços de seu povo viabilizando novos serviços e oportunidades, inclusive de emprego e renda no Município, além de assegurar a legalidade e primar pela equidade e principalmente segurança jurídica das ações da municipalidade.

Pelo exposto, venho apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar as taxas referentes a serviços executados pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito no âmbito de suas competências, razão pela qual submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município, observando o interesse público latente.

Santarém-PA, 12 de junho de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ANEXO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANPORTE

SERVIÇO MOTOTAXI	VALOR (UFMS)
Taxa de gerenciamento de moto táxi - Taxa Obrigatória para licenciamento (Anual)	45
Transferência de Permissão	37
Vistoria de Veículo/SMT	10
Substituição de Veículo	10
Permuta/Substituição	10
Cadastramento de Veículo	10
Vistoria de Veículo/ SMT	40
Baixa de Qualquer Natureza	10
Cadastro de Condutor Auxiliar	10
Baixa de Qualquer Natureza	10
Vistoria de Veículo	10
Baixa de Qualquer Natureza	10

SERVIÇO / ÔNIBUS	VALOR (UFMS)
Cadastramento de Veículo - por veículo	10
Vistoria de Veículo - por veículo/SMT	25
Expedição de Licença de Tráfego - por veículo	10
Licença (Alvará) de Viagem Especial	10
Permuta/Substituição de Veículo	10
Permissão Inicial	75
Transferência de Permissão	40
Publicidade no exterior de veículos prestadores de transportes público anúncio por veículo, valor mensal.	50
Permissão Inicial	60
Cadastramento de Veículo - por veículo	10
Cadastro de Condutor	10
Vistoria de Veículo - por veículo/SMT	25
Expedição de Licença de Tráfego - por veículo	10
Transferência de Permissão	40
Substituição de Veículo - por veículo	10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

SERVIÇO / TÁXI	VALOR (UFMS)
Permissão Inicial	75
Expediente de Licença de Tráfego	10
Publicidade no exterior de veículos prestadores de transportes público anúncio por veículo, valor mensal.	50
Vistoria de Veículo/SMT	15
Vistoria de Veículo /SMT	15
Vistoria do Veículo /SMT	15
Cadastramento de Veículo	10
Substituição de Veículo	10
Transferência de Permissão	40
Vistoria do Veículo /SMT	15
Cadastramento de Veículo	10
Substituição de Veículo	10
Cadastro de Condutor Auxiliar	10
Baixa de Qualquer Natureza	10

SERVIÇO	VALOR (UFMS)
Outras receitas/SMT - Acompanhamento de Carreata/Passeata	100
Confecção e expedição de Laudo Técnico BOAT	80
Expedição de Laudo Técnico BOAT - 2ª Via	10
Taxa de Liberação de veículos - por veiculo	15
Deslocamento para vistoria – até 20km do Cento da cidade	40
Deslocamento para vistoria – acima de 20km do Centro da cidade	80

SERVIÇO /Transporte Individual de Passageiros por Aplicativo	VALOR (UFMS)
Permissão Inicial	75
Uso viário urbano	0,03/km
Cadastro de Motorista	10
Vistoria de Veículos/SMT	15
Cadastro de Veículo	10
Vistoria de Veículos/SMT	15
Cadastro de Veículo	10
Substituição de veiculo	10
Descredenciamento de Empresa TAPP	75
Baixa de Qualquer Natureza	10
Vistoria de Veículos/SMT	15

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

OFÍCIO Nº 416/2019 – GAP

Santarém, 12 de junho de 2019.

Protocolo Legislativo
Em 13/06/19 H 10:08

A Sua Excelência o Senhor,
EMIR AGUIAR DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que acrescenta o inciso IV e parágrafo único no art. 134 e o anexo XI, com base no artigo 145 alínea "d" §1º da Lei Complementar nº 04 de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código Tributário no Município de Santarém, Estado Pará e dá outras providências, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém